CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR
A casa do povo, a casa da cidadania.

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº 70/2024

Dispõe sobre a obrigação de a empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, no âmbito do município de Salvador, efetuar a “poda alta” dentro do prazo estipulado, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

DECRETA:

Art. 1º Fica obrigada a empresa concessionária responsável pelo fornecimento de energia elétrica, no âmbito do município de Salvador, a realizar a “poda alta” dentro do prazo de 15 (quinze) após a solicitação.

Parágrafo único. Entende-se como “poda alta” o corte de galhos, folhas e árvores às margens da fiação de alta tensão.

Art. 2° Será iniciada a contagem do prazo de 15 (quinze) dias a partir da geração do protocolo fornecido pela concessionária de energia elétrica, no momento do atendimento ao cliente solicitante da poda.

Parágrafo único. Dentro desse prazo deverá ocorrer o encaminhamento para o setor responsável, que deverá tomar as providências para a análise criteriosa do caso e a conclusão efetiva do serviço de poda.

Art. 3º A desobediência da presente norma acarretará em rigorosas sanções a serem estabelecidas pelo Poder Executivo.

Art. 4º O Poder Executivo adotará todas as medidas necessárias para regulamentar a presente Lei, designando o órgão responsável para recebimento das denúncias da não execução do serviço.

Art. 5º A concessionária de energia elétrica terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se adaptar à presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, 17 de dezembro de 2024.

Paulo Magalhães Júnior
Presidente da Comissão de Constituição
e Justiça e Redação Final

Luiz Carlos Suíca
Vice-Presidente

Alexandre Aleluia **Edvaldo Brito**

Leandro Guerrilha **Julio Santos**

Téo Senna